

Orientações para Transporte de Amostras Biológicas

Normas estabelecidas pela RDC Nº 20, de 10 de Abril de 2014, da Anvisa para o envio das amostras para análise (disponível em [http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867956/\(1\)RDC_20_2014_COMP.pdf/fda4b2b9-fd01-483d-b006-b7ffcaa258ba](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867956/(1)RDC_20_2014_COMP.pdf/fda4b2b9-fd01-483d-b006-b7ffcaa258ba)).

O sistema de embalagens deve ser constituído por três componentes, conforme a Instrução de Embalagem 650:

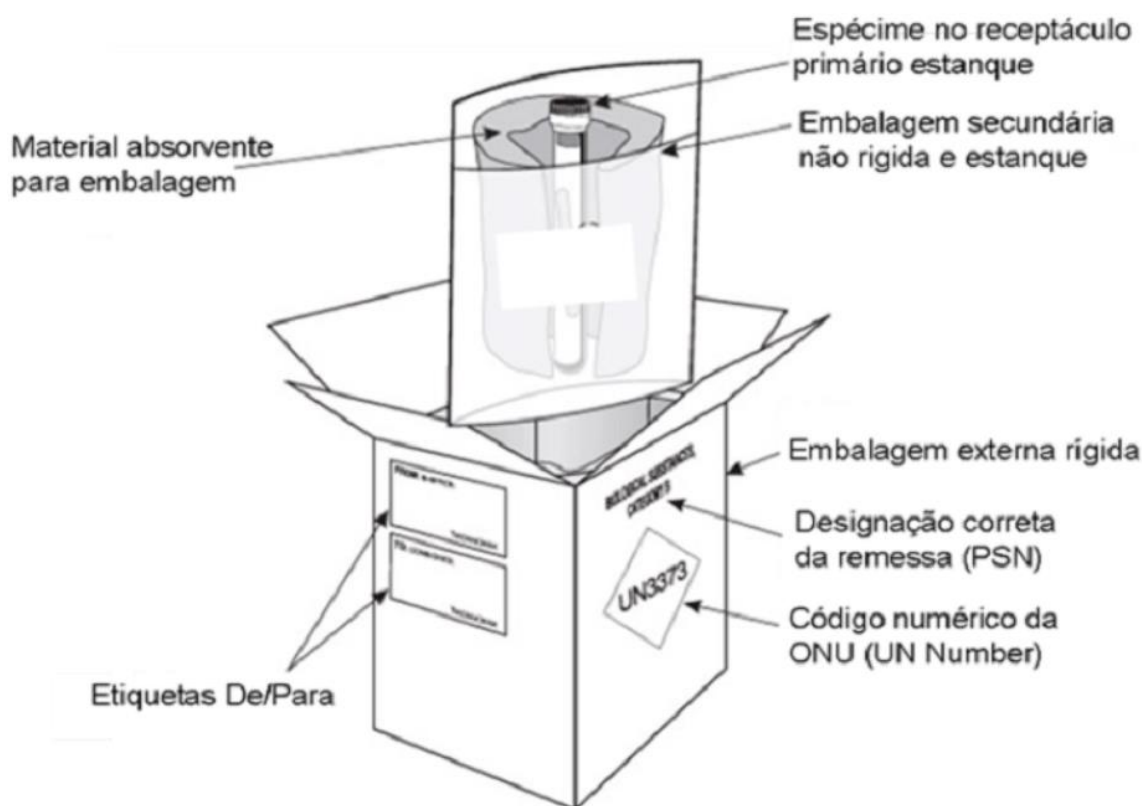


Figura 1. Exemplo de embalagem de transporte para a categoria B.

Fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Guia de Vigilância Sanitária sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico, 2015. Disponível em <http://www.pncq.org.br/uploads/2015/not%C3%ADcias/Guia%20para%20transporte%20material%20biol%C3%B3gico%20humano.pdf>.

a) embalagem primária: recipiente que entra em contato direto com o material biológico. Exemplos: tubos de coleta e caixa para lâminas. As lâminas e os tubos de coleta devem estar devidamente identificados com nome, sobrenome e data de nascimento do paciente.

b) embalagem secundária: com capacidade para envolver e conter a(s) embalagem(ns) primária(s). Exemplo: saco plástico fechado.

c) embalagem externa: recipientes com rigidez adequada. Exemplo: caixa de papelão, PVC, metal e outros. Para o transporte terrestre é necessário que uma das embalagens (secundária ou externa) seja rígida.

Para amostras de imunofenotipagem, é necessária a colocação de gelo reciclável dentro da embalagem secundária ou externa.

A embalagem externa deve conter a marcação UN 3373 (referente a material biológico categoria B), conforme imagem abaixo:



Figura 2. Marcação UN 3373 para material biológico categoria B.

Fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Guia de Vigilância Sanitária sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico, 2015. Disponível em http://www.pncq.org.br/uploads/2015/not%C3%ADcias/Guia%20para%20transporte%20material%20biolo_gico%20humano.pdf .

Quando o remetente contratar serviços de terceiros para o transporte do material, o prestador de serviço de transporte terceirizado deve ser legalmente constituído e estar licenciado de acordo com os requisitos estabelecidos pelas normas sanitárias (sendo imprescindível possuir Alvará de Saúde).

Uma exceção ao licenciamento sanitário ocorre quando o serviço de laboratório utiliza os serviços de uma empresa de transporte de passageiros e suas cargas (ônibus, empresa aérea e outros). Essas empresas são reguladas e fiscalizadas pela ANTT (transporte terrestre), Anac (transporte aéreo) e Antaq (transporte aquaviário) mediante normas específicas aplicadas ao transporte de material biológico e não são passíveis de licenciamento pela vigilância sanitária.

Envio pelos Correios (via postal): amostras biológicas destinadas ao diagnóstico clínico enquadradas na categoria B – UN 3373, embaladas de acordo com a Instrução de Embalagem 650 (conforme descrito acima), podem ser transportados por via postal, tanto pelo modo aéreo quando pelo terrestre.

Referências

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Guia de Vigilância Sanitária sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico, 2015. Disponível em http://www.pncq.org.br/uploads/2015/not%C3%ADcias/Guia%20para%20transporte%20material%20biolo_gico%20humano.pdf.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - RDC Nº 20, de 10 de Abril de 2014. Disponível em [http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867956/\(1\)RDC_20_2014_COMP.pdf/fda4b2b9-fd01-483d-b006-b7ffcaa258ba](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867956/(1)RDC_20_2014_COMP.pdf/fda4b2b9-fd01-483d-b006-b7ffcaa258ba).